

## ANEXO

## Escola Superior de Enfermagem de Lisboa

## Curso de pós-licenciatura de especialização em Enfermagem de Saúde Mental e Psiquiatria

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Investigação em Enfermagem . . . . .	723	Semestral . . . . .	150	T: 12; TP: 24; S: 12; OT: 12	6	
Enfermagem e Políticas de Saúde . . . . .	723	Semestral . . . . .	150	T: 25; S: 20	6	
Enfermagem Avançada . . . . .	723	Semestral . . . . .	150	T: 6; TP: 36; TC: 6; S: 12	6	
Apreciação Clínica em Enfermagem de Saúde Mental e Psiquiátrica.	723	Semestral . . . . .	150	T: 10; TP: 38; TC: 12	6	
Relação Terapêutica e Aconselhamento em Enfermagem de Saúde Mental e Psiquiátrica.	723	Semestral . . . . .	150	T: 12; TP: 36; PL: 12	6	
Supervisão Clínica . . . . .	720	Semestral . . . . .	150	T: 9; TP: 23; S: 18; OT: 10	6	
Desenvolvimento Pessoal e Profissional . . . . .	720	Semestral . . . . .	150	TP: 60	6	
Técnicas de Intervenção Psicoterapêuticas em Enfermagem de Saúde Mental e Psiquiátrica.	720	Semestral . . . . .	150	T: 36; TP: 12; PL: 12	6	
Opção I — Intervenção Especializada num Grupo Alvo ou Fenómeno Específico no Âmbito dos Cuidados de Saúde Mental e Psiquiátrica.	723	Semestral . . . . .	150	TP: 20; TC: 20; S: 20	6	
Opção II — Estágio I em Contexto de Trabalho . . .	723	Semestral . . . . .	150	S: 15; E: 80; OT: 10	6	

QUADRO N.º 2

3.º semestre

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Estágio II — Em Enfermagem de Saúde Mental e Psiquiátrica (com relatório).	723	Semestral . . . . .	750	TP: 25; PL: 600; TC: 25	30	

(2) 723: Enfermagem; 720: Saúde.

**Portaria n.º 6/2010**  
**de 4 de Janeiro**

Sob proposta da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 353/99, de 3 de Setembro;

Considerando o disposto no Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem, aprovado pela Portaria n.º 268/2002, de 13 de Março;

Colhido o parecer da comissão técnica para o ensino da enfermagem, nomeada pelo despacho conjunto n.º 291/2003, de 27 de Março;

Ouvindo a Ordem dos Enfermeiros;

Ao abrigo do disposto nos artigos 14.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 353/99, de 3 de Setembro;

Manda o Governo, pelo Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, o seguinte:

**Artigo 1.º**

**Criação**

É criado o curso de pós-licenciatura de especialização em Enfermagem Comunitária na Escola Superior de Enfermagem de Lisboa.

**Artigo 2.º**

**Regulamento**

O curso rege-se pelo Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Licenciatura de Especialização em Enferma-

gem, aprovado pela Portaria n.º 268/2002, de 13 de Março.

**Artigo 3.º**

**Duração**

O curso tem a duração de três semestres lectivos.

**Artigo 4.º**

**Plano de estudos**

É aprovado o plano de estudos do curso nos termos do anexo à presente portaria.

**Artigo 5.º**

**Número máximo de alunos**

1 — O número máximo de novos alunos a admitir anualmente não pode exceder 30.

2 — A frequência global do curso não pode exceder 45 alunos.

**Artigo 6.º**

**Condições de acesso**

As condições de acesso ao curso são as fixadas nos termos da lei.

O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*, em 21 de Dezembro de 2009.

## ANEXO

## Escola Superior de Enfermagem de Lisboa

## Curso de pós-licenciatura de especialização em Enfermagem Comunitária

## QUADRO N.º 1

## 1.º semestre

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Investigação em Enfermagem . . . . .	723	Semestral . . . . .	150	T: 12; TP: 24; S: 12; OT: 12	6	
Enfermagem e Políticas de Saúde . . . . .	723	Semestral . . . . .	150	T: 25; TP: 20	6	
Enfermagem Avançada . . . . .	723	Semestral . . . . .	150	T: 6; TP: 36; TC: 6; S: 12	6	
Enfermagem Comunitária I . . . . .	723	Semestral . . . . .	150	T: 21; TP: 8; S: 12; OT: 4	6	
Antropologia e Saúde Pública . . . . .	312	Semestral . . . . .	150	T: 21; TP: 16; TC: 4; OT: 4	6	

## QUADRO N.º 2

## 2.º semestre

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Supervisão Clínica . . . . .	720	Semestral . . . . .	150	T: 9; TP: 23; S: 18; OT: 10	6	
Enfermagem Comunitária II . . . . .	723	Semestral . . . . .	150	T: 21; TP: 8; S: 12; OT: 4	6	
Epidemiologia . . . . .	853	Semestral . . . . .	150	T: 21; TP: 16; TC: 4; OT: 4	6	
Opção I . . . . .	723	Semestral . . . . .	150	T: 17; TP: 8; S: 16; OT: 4	6	
Opção II — Estágio . . . . .	723	Semestral . . . . .	150	E: 150	6	

## QUADRO N.º 3

## 3.º semestre

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Estágio de Enfermagem Comunitária, da Família e Planeamento em Saúde (com relatório).	723	Semestral . . . . .	750	E: 525	30	

(2) 723: Enfermagem; 720: Saúde; 853: Serviços de Saúde; 312: Sociologia e Outros Estudos.

## REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

## Assembleia Legislativa

## Decreto Legislativo Regional n.º 1/2010/A

## Altera o Estatuto do Serviço Regional de Saúde

As profundas transformações políticas, económicas, sociais, culturais e ambientais, denominadas no seu conjunto como globalização, têm vindo ao longo da última década a contribuir para a modificação do perfil de saúde e doenças das populações.

Estas modificações obrigam a Região Autónoma dos Açores, atenta a respectiva realidade arquipelágica e a sua qualidade de fronteira exterior da União Europeia, a reforçar a capacidade de coordenação e actuação das autoridades de saúde da Região.

Neste quadro, para além dos recursos humanos e materiais, capazes de responder aos desafios que no contexto actual se colocam ao exercício da autoridade de saúde, importa também possuir uma estrutura organizativa que propicie uma visão de conjunto, do todo regional, essencial à intervenção atempada e eficaz na defesa da saúde pública.

Com este propósito, o presente diploma procede à reformulação dos níveis de autoridades de saúde existentes na Região, extinguindo a autoridade de saúde de âmbito de ilha e criando o cargo de coordenador regional de saúde pública, que coadjuvará a autoridade de saúde regional.

Através do presente diploma é ainda efectuado um ajustamento quanto ao disposto relativamente ao conselho de administração das unidades de saúde de ilha, mantendo-se as disposições matriciais relativamente à sua composição e competências, todavia, remetendo-se as restantes para regulamentação nos diplomas que aprovam a orgânica de cada uma das unidades de saúde de ilha.